



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2023

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274 de 23 de março de 1976, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul, RS, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 18.364, de 29 de agosto de 2016, Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, e pelo que dispõe o presente Edital e seus Anexos, na data, horário e local a seguir indicados realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, autorizada pelo processo administrativo n.º 23/9120-0000199-2, de 17/02/2023, por meio do Pregoeiro nomeado pela Portaria n.º 4.513/2022, sendo que as propostas de preço e os documentos de habilitação poderão ser enviados até a data e horário estabelecidos para a sessão pública.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

DATA:	12/07/2023
HORÁRIO:	9H, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF
LOCAL:	PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO DA UASG:	929035
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2023

1 DO OBJETO

Constitui o objeto do presente certame, a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de manutenção automotiva, em caráter preventivo e corretivo, por demanda, com fornecimento de peças de reposição, acessórios e/ou outros materiais que se fizerem necessários, genuínos, originais ou similares, novos e de primeiro uso, que atendam às recomendações do fabricante, para o automóvel de propriedade do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM. As demais especificações do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2 DO CREDENCIAMENTO

Este Pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo IPAM, com apoio técnico e operacional do órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SISG, que atuará como provedor do Sistema de Compras do Governo Federal.



2.1. Caberá ao licitante credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, no âmbito do Sistema de Compras do Governo Federal.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou por solicitação de *login* e senha de acesso pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Para participar deste certame, os licitantes deverão atender às condições de participação previstas neste Edital.

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados:

3.1.1. que possuam ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.1.2. com credenciamento regular/atualizado no SICAF, conforme o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018;

3.1.3. que atendam a todas as condições deste Edital e seus Anexos.

3.2. Será concedido tratamento exclusivo para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com os limites previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

3.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



3.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

3.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014 – TCU – Plenário);

3.3.7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.4. Como condição para participação no Pregão, antes do envio da proposta o licitante deverá assinalar “Sim” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico as declarações, os termos de concordância e condições do Pregão, assegurando, dentre outros:

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.4.1.1. considerando que a licitação é exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “NÃO” impedirá o prosseguimento no certame.

3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

3.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009;

3.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1.º e no inciso III do artigo 5.º da Constituição Federal;

3.4.8. que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Anexo I deste Edital.

4

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação previstos no item 8 deste Edital, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio



dessa documentação.

- 4.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, item 8, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.2. As beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, nos termos do artigo 43, § 1.º, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.6. Os documentos que compõem a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico já indicado.

5.1. CRITÉRIOS DE PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1.1. Deverão ser preenchidos os seguintes campos do sistema:

5.1.1.1. Valor unitário, onde deverá ser informado o VALOR GLOBAL ESTIMADO DO ITEM (VALOR TOTAL ESTIMADO DO SUBITEM 1.1 + VALOR TOTAL ESTIMADO DO SUBITEM 1.2), levando em consideração o modelo do Anexo II para chegar ao valor global acima indicado;

5.1.1.2. Valor total, onde deverá constar o mesmo valor acima, ou seja, o VALOR GLOBAL ESTIMADO DO ITEM (VALOR TOTAL ESTIMADO DO SUBITEM 1.1 + VALOR TOTAL ESTIMADO DO SUBITEM 1.2), levando em consideração o modelo do Anexo II para chegar ao valor global acima indicado;

5.1.1.3. Descrição detalhada do objeto ofertado, sendo que esta deverá estar de acordo com todos os requisitos mínimos especificados no Anexo I deste Edital.

5.1.2. Os licitantes, em suas propostas de preço, deverão cotar até, no máximo, 2 (dois) algarismos após a vírgula.

5.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



5.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante vencedor.

5.2. CRITÉRIOS GERAIS A SEREM CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

5.2.1. Em atendimento ao objeto desta licitação, considerando a forma de execução dos serviços, o licitante vencedor deverá ter sede ou filial localizada no Município de Caxias do Sul. Assim, tanto na proposta, quanto nos documentos de habilitação deverá constar endereço de sede ou filial mantida neste Município, considerando o custo/benefício tanto para a empresa, quanto para o IPAM.

5.2.2. No valor proposto já deverão estar incluídas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, objeto desta licitação: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, os instituídos por leis sociais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, custos de pessoal, despesas administrativas, técnicas e operacionais, inclusive, as decorrentes de política salarial/dissídio, repouso remunerado e pontos facultativos, vale alimentação, vale transporte, assistência médica, seguros de acidente de trabalho e/ou outros, lucro, combustível, materiais, assessorios, consumíveis e equipamentos, uniformes personalizados com identificação da empresa, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, tarifas, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, responsabilidade civil e demais encargos ou despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste certame.

5.2.3. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação da parte do licitante.

5.2.4. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Edital, bem como a que apresentar valor manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado.

5.2.5. A apresentação da proposta, pelo licitante, será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital, bem como as normas legais que regem a matéria e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta, e, se porventura o licitante for declarado vencedor, obriga-se ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

5.2.6. O Termo de Referência consta do Anexo I do presente certame.

6

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I.

6.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente Edital.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.9. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “Aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

6.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Por se tratar de licitação exclusiva para participação das beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 participantes, não sendo considerada a participação de empresa de maior porte.

6.22. Caso o melhor classificado desista, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação.

6.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.25. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3.º, § 2.º, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.25.1. no país;

6.25.2. por empresas brasileiras;

6.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o artigo 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.27.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de, 2 (duas) horas, prorrogáveis a critério do Pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários



à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, e às especificações técnicas requeridas neste Edital e em seus Anexos.

7.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço de referência ou, se for o caso, ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou, ainda, que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio de nova data e horário por meio de funcionalidade disponível no sistema (comunicação via *chat*) com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

7.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via *chat*, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.3.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita via *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

7.4.1. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



8

DA HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de penalização que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.1. A verificação acima prevista dar-se-á mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no endereço eletrônico (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc);

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade - CNCIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

8.1.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

8.3. Constatada a existência de penalização, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, a HABILITAÇÃO do licitante em relação à habilitação jurídica, à habilitação técnica, à habilitação fiscal, social e trabalhista, e à habilitação econômico-financeira será verificada por meio do SICAF conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018, nos documentos por eles abrangidos, ou, ainda, dos documentos anexados.

8.4.1. A interessada, para efeitos de habilitação, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF, atualizando sua documentação assim que o Edital for publicado, no mais tardar até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



8.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2h (duas horas), prorrogáveis a critério do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Para fins de HABILITAÇÃO, o licitante deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, devidamente ATUALIZADOS e VIGENTES na data da abertura da licitação:

8.9.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, disponibilizado pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que este documento deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

8.9.2. Comprovante que demonstre a SITUAÇÃO DO FORNECEDOR perante o SICAF, sendo que os níveis de credenciamento exigidos para este certame deverão estar atualizados e em vigor na data da abertura desta licitação.

8.9.2.1. O cadastramento nos níveis II, III, IV, V e VI supre as exigências dos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações. Para esta licitação serão exigidos os seguintes níveis de cadastro atualizados no SICAF:

NÍVEL	ARTIGO	HABILITAÇÃO
II	28	JURÍDICA
III E IV	29	FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
VI	INCISO II DO ARTIGO 31	ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.9.2.2. Para realizar ou atualizar seu cadastramento o licitante interessado ou quem o represente deverá consultar o Manual do SICAF disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no acesso "Fornecedor" opção "Manuais". É de responsabilidade do licitante manter sua documentação atualizada e em vigor no SICAF, para fins de habilitação e contratação.

8.9.3. Para atendimento ao previsto no subitem 8.1 deste Edital, o licitante deverá apresentar o Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.



8.9.3.1. Em se tratando de contrato social, o licitante poderá apresentar a versão consolidada, devendo a mesma vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houver.

8.9.3.2. Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem objeto social com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

8.9.4. A Habilitação Técnica será verificada mediante a apresentação de comprovante de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pela qual o proponente tenha sido contratado para a execução de serviços similares, pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame. Nos atestados deverá constar, discriminadamente, a empresa que está fornecendo o atestado, os serviços realizados e o período de execução.

8.9.5. Documentação não solicitada neste Edital será desconsiderada para fins de arquivo no processo administrativo que deu origem a esta licitação.

8.9.6. O licitante que, enquadrado nas normas previstas na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que o declarar detentor da melhor oferta.

8.9.6.1. O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

8.9.6.2. O benefício não eximirá o licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

8.9.6.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

8.9.6.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo acima previsto acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 com alguma restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.10. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput*, e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, estão impedidos de participar deste certame licitatório, tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida no artigo 22 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 242, incisos XXI a XXIV, do Estatuto dos Servidores do Município de Caxias do Sul, podendo ser exigido Declaração dessa condição a qualquer tempo, sob as penas da lei.

8.11. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação do licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data



da abertura da sessão, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9

DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, conforme o modelo do Anexo II deste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá, também, conter a razão social do licitante, o número de inscrição no CNPJ, o nome completo de seu signatário, o telefone, o e-mail do licitante para correspondência, e local e data.

9.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo acima estabelecido.

9.3. No caso de o licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, às quantidades e às características.

9.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual penalização ao licitante vencedor, se for o caso.

9.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor de cada subitem do item em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.5.1. Ocorrendo divergência entre o preço único, mensal ou global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre o valor numérico e o valor expresso por extenso, prevalecerá este último.

9.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.8. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

9.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na Internet, após a homologação.

10

DOS RECURSOS

Declarada o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e/ou trabalhista do licitante beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



10.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.1.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Não serão reconhecidos os recursos enviados fora do Sistema de Compras do Governo Federal.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A reabertura da sessão pública dar-se-á conforme condições a seguir:

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*) ou correio eletrônico (e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por correio eletrônico (e-mail) dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Presidente do IPAM, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente do IPAM homologará o



procedimento licitatório.

13 DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA A ASSINATURA DE TERMO DE CONTRATO

As condições e prazo para a assinatura de contrato estão previstos no Item 11 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar junto ao Setor de Licitações do IPAM o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

14.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.3. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações do IPAM pelo telefone (54) 3289 5415, ou pelo e-mail certames@ipamcaxias.com.br. O Edital, na íntegra, fica disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, concomitantemente com arquivo digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame. Também poderá ser lido e/ou obtido no site do IPAM www.ipamcaxias.com.br, no menu Licitações, ou na sede do IPAM localizada à rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, Caxias do Sul, RS, no Setor de Licitações, 1.º andar, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, no horário das 9h às 16h30min.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

À presente licitação, também serão aplicadas as seguintes disposições:

15.1. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



15.6. Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento das eventuais republicações e/ou retificações do Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.9. Em caso de divergência entre as especificações do objeto contidas no Sistema de Compras do Governo Federal e as deste Edital e seus Anexos, prevalecerão as constantes nesse último.

15.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15.11. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.13. É facultado ao Pregoeiro ou ao IPAM, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente, podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.13.1. A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

15.14. Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

15.15. Ao IPAM fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o IPAM poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste Edital, na Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/1993, e no Decreto Municipal n.º 19.078/2017.

15.16. Nos processos administrativos de penalização, as manifestações de defesa deverão ser protocoladas no Setor de Licitações do IPAM, em prazo hábil, no horário de atendimento externo, sob pena de não conhecimento.

15.17. As comunicações dos atos decorrentes desta licitação seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem: via Sistema de Compras do Governo Federal; ou contrafê do representante legal; ou correio eletrônico (e-mail); ou carta com aviso de recebimento (AR).



15.18. Fazem parte deste Edital:

ANEXO	MODELO
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
III	MINUTA DE CONTRATO

Caxias do Sul, 21 de junho de 2023.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de manutenção automotiva, em caráter preventivo e corretivo, por demanda, com fornecimento de peças de reposição, acessórios e/ou outros materiais que se fizerem necessários, genuínos, originais ou similares, novos e de primeiro uso, que atendam às recomendações do fabricante, para o automóvel de propriedade do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM.

1.1. Das Especificações e Quantitativos do Objeto

ITEM ÚNICO								
SUBITEM	DESCRIÇÃO	RESERVA ANUAL	▼	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	▼	PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO	▼	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.1	VALOR DA HORA SERVIÇO: RELATIVO À MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO.	50 HORAS	X	R\$ 72,93			=	R\$ 3.646,50
1.2	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PRODUTOS: A SER APLICADO QUANDO HOUVER FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA. DESCONTO ESTE INCIDENTE SOBRE A TABELA OFICIAL DO FABRICANTE OU SUBSIDIARIAMENTE DA TABELA AUDATEX.	R\$ 15.000,00			-	9,67 %	=	R\$ 13.549,50

1.2. O custo total estimado da contratação é de R\$ 17.196,00 (dezessete mil, cento e noventa e seis reais).

1.3. Da classificação do serviço e forma de seleção do fornecedor

1.3.1. O objeto, ora licitado, enquadra-se na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado de acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 10.520/2002, combinado com o artigo 1.º, do Decreto Municipal n.º 19.078/2017. Desta forma, a seleção do prestador de serviços dar-se-á por meio da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sendo o critério de julgamento o de MENOR PREÇO.



1.3.2. Em atendimento ao previsto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações este certame é destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1.3.3. Para a elaboração da proposta, o licitante interessado deverá considerar todas as informações previstas no Edital e seus Anexos, sendo que na opção “Proposta” disponibilizada pelo Sistema de Compras do Governo Federal, o licitante deverá realizar o preenchimento de acordo com o previsto no Edital.

1.3.4. Os critérios de Habilitação deste certame estão previstos no item 17 deste Termo.

2 DAS JUSTIFICATIVAS

A contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva torna-se indispensável, em vista da necessidade de manter o único veículo do qual o Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM dispõe, em perfeitas condições de utilização.

2.1. Objetivo da Contratação

A contratação objetiva ampliar a vida útil do veículo, como patrimônio público, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes. Considera-se, também, que o IPAM não possui mão de obra especializada em manutenção automotiva, nem faz parte de sua finalidade legal tal atribuição, bem como, o estoque de peças, acessórios e/ou outros materiais necessários à realização dos serviços. Para que se possa manter um transporte eficiente, de forma a garantir a segurança e a qualidade dos serviços realizados pela Autarquia, faz-se necessária a contratação.

2.2. Da Quantidade Demandada

A quantidade estimada tem por base o histórico de manutenções preventivas e corretivas realizadas no veículo do IPAM. Trata-se de reserva estimada de valor para as demandas que se fizerem necessárias ao veículo da Autarquia.

2.3. Da Escolha do Fornecedor

Será considerado vencedor deste certame o licitante que ofertar menor preço, dentro do valor de referência elaborado para esta licitação, e apresentar proposta e documentação de acordo com todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

2.4. Do Preço

De acordo com o artigo 4.º, incisos VIII e IX da Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações, propostas com valor total acima do indicado no subitem 1.2 deste Termo de Referência poderão ser desclassificadas, sem possibilidade de participar da fase competitiva deste certame.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços de manutenção automotiva acontecerá na sede do contratado, que deverá manter oficina localizada no Município de Caxias do Sul, a uma distância rodoviária de, no máximo, 20km (vinte quilômetros) da sede do IPAM, tendo este critério por base os princípios da economicidade e celeridade dos serviços. Considerando que o IPAM possui um único veículo, o contratado deverá, sempre, priorizar a execução de qualquer serviço que venha a ser necessário, justificado o não atendimento a esta condição por motivo de força maior, devidamente comprovado.



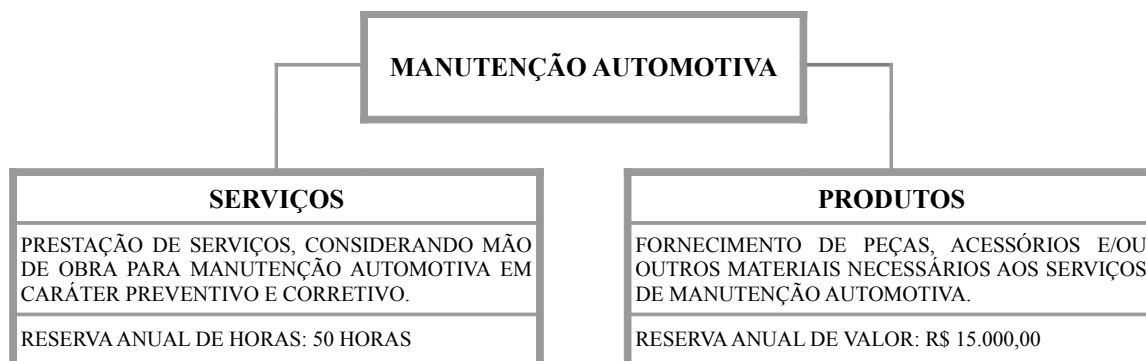
1 CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO DO IPAM

1.1

FABRICANTE:	GENERAL MOTORS
MARCA:	GENERAL MOTORS / CHEVROLET
MODELO:	SPIN 1.8L AT LTZ
ANO FABRICAÇÃO:	2015
ANO MODELO:	2016
PLACA:	IWQ3023
CATEGORIA:	OFICIAL
COR PREDOMINANTE:	BRANCA
CAPACIDADE:	7 (SETE) PESSOAS
TRANSMISSÃO:	AUTOMÁTICA DE 6 (SEIS) VELOCIDADES
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:	MOTOR BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ETANOL); 4 (QUATRO) CILINDROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA MULTIPONTO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; <i>AIRBAG</i> DUPLO; ALARME ANTIFURTO; SISTEMA DE FREIOS COM ABS E SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FRENAGEM; SISTEMA DE IMOBILIZAÇÃO DO MOTOR; TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS E VIDROS COM ACIONAMENTO NA CHAVE; FARÓIS DE NEBLINA; AR-CONDICIONADO; DESEMBAÇADOR ELÉTRICO DO VIDRO TRASEIRO; LIMPADOR E LAVADOR DO VIDRO TRASEIRO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; SISTEMA DE SOM MULTIMÍDIA COM TELA LCD SENSÍVEL AO TOQUE DE 7" (SETE POLEGADAS), RÁDIO AM/FM, USB, CONEXÃO <i>BLUETOOTH</i> PARA CELULAR, APLICATIVOS PARA <i>SMARTPHONE</i> E CONFIGURAÇÕES DO VEÍCULO, E 4 (QUATRO) ALTO FALANTES.
PERFIL DE UTILIZAÇÃO:	VEÍCULO UTILIZADO PARA ROTINAS ADMINISTRATIVAS E TRANSPORTE DE SERVIDORES, NA MAIORIA DAS VEZES DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E, ESPORADICAMENTE, ATÉ MUNICÍPIOS VIZINHOS E/OU CAPITAL; SEM HISTÓRICO DE SINISTRO; COM CERCA DE 46.565KM (QUARENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO QUILOMETROS) RODADOS; MANUTENÇÕES PREVENTIVAS EFETIVADAS CONFORME ORIENTAÇÕES DO FABRICANTE.

2 COMPOSIÇÃO DO OBJETO

2.1





3 INFRAESTRUTURA E RECURSOS

- 3.1** O IPAM, quando considerar necessário, poderá realizar diligências nas dependências do contratado, para averiguação das reais condições para a prestação dos serviços de manutenção automotiva, no que se refere às instalações físicas, equipamentos, produtos e mão de obra especializada.
- 3.2** O contratado deverá dispor de toda a infraestrutura indispensável ao pleno desempenho dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva que venham a ser necessários ao veículo da Autarquia, levando em conta, obrigatoriamente, todas as características técnicas e gerais do automóvel de propriedade do IPAM.
- 3.3** Dos recursos mínimos necessários, o contratado deverá possuir: edificação coberta e segura; elevadores automotivos; estufa para pintura automotiva pressurizada; aparelho para alinhamento e balanceamento computadorizado; equipamento de regulação e gabaritação de freio; setor de serviço rápido (troca de óleo, filtro, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, rolamentos etc); sistema informatizado para controle de manutenção de veículos; compressor de alta pressão com filtro; equipamento computadorizado para mapeamento de injeções eletrônicas (motores a álcool e gasolina); equipamento de solda elétrica e por oxigênio acetileno; esticadores e tensores; manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multi gás para controle de emissores, analisador multifunção do sistema de arrefecimento, analisador multifunção de motores, regulador eletrônico de faróis; ferramental e utensílios apropriados; e, também, dispor de caixa coletora de resíduos líquidos poluentes, ficando sob sua responsabilidade dar destinação adequada aos mesmos.
- 3.4** Estando sob a responsabilidade do contratado, o veículo do IPAM deverá permanecer sob área coberta em tempo integral, protegido do sol, da chuva e de situações adversas.

4 EQUIPE TÉCNICA

- 4.1** A equipe técnica do contratado deverá ser composta por profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica. Os profissionais deverão ter certificados nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva.
- 4.2** Fica a cargo do contratado responder pelos danos causados ao veículo do IPAM, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos.
- 4.3** O contratado deverá indicar um preposto para representá-la durante a execução contratual, o qual ficará responsável pela comunicação entre as partes, quanto ao recebimento de solicitações de serviço, retorno de orçamentos, etc., a quem o IPAM possa se reportar sempre que necessário.

5 ORÇAMENTOS E PRAZOS

- 5.1** Na ocasião da assinatura do contrato, e a cada solicitação de orçamento posterior, o contratado deverá fornecer ao IPAM, em vias físicas e/ou em arquivos eletrônicos (formato PDF, por exemplo), as tabelas oficiais e vigentes do fabricante do veículo ou subsidiariamente a tabela Audatex: tabelas referentes ao tempo de serviços e reparos (hora trabalhada), e ao valor à vista das peças e acessórios novos e genuínos, contendo código, nomenclatura, preço, dentre outras informações que possam ser disponibilizadas.
- 5.2** A cada serviço, o IPAM solicitará ao contratado orçamento detalhado, abrangendo código, nome e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores unitários e totais, com o percentual de desconto sobre os produtos, bem como o prazo para a realização dos trabalhos.
- 5.3** Em cada orçamento, deverá ser concedido o percentual de desconto sobre os preços dos produtos, previstos nas tabelas oficiais do Fabricante do veículo. Mesmo que o contratado pratique preços menores que os estipulados pelo Fabricante, a qualidade dos serviços e produtos deverá manter-se contínua.
- 5.4** As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão



corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo o contratado se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

- 5.5** Para as peças idênticas ou similares fabricadas por mais de um fornecedor de autopeças, de primeira linha, homologadas pela montadora do veículo do IPAM, como, por exemplo, pneus, filtros, mangueiras, cabos, óleo lubrificante, fluidos, velas, faróis, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, batentes, bobinas, bombas de combustível, baterias, amortecedores, dentre outras, o contratado deverá apresentar o menor orçamento para o IPAM, considerando a disparidade dos preços praticados no mercado para o mesmo produto.
- 5.6** O IPAM, a seu critério, poderá promover pesquisa de mercado para obtenção do melhor custo das peças, ficando o contratado obrigado a aceitar/acatar a melhor oferta encontrada para cada componente; o percentual do desconto ofertado pelo contratado por ocasião de sua proposta deverá ser aplicado em todas as peças, acessórios ou outros materiais.
- 5.7** Mediante autorização emitida pelo IPAM, o contratado deverá remover o veículo no prazo máximo de 2h (duas horas), para a realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da data da remoção do veículo; as solicitações/autorizações emitidas pelo IPAM, bem como os retornos de cotação e de tabelas por parte do contratado poderão efetivar-se por meio de correio eletrônico (e-mail).
- 5.8** Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio, ficando sujeito à autorização pelo IPAM, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.
- 5.9** O IPAM poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se o contratado a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.
- 5.10** Os prazos máximos para a execução de serviços, contados da data de aprovação do orçamento pelo IPAM, serão de: 10 (dez) dias úteis, para os casos mais complexos; 2 (dois) dias úteis, em situações de média complexidade; e de 4h (quatro horas) para serviços de baixa complexidade, sendo que a manutenção preventiva deverá ser efetivada na data da apresentação do veículo, mediante agendamento prévio, com liberação do veículo até o limite deste último prazo.

6 SERVIÇOS

- 6.1** O contratado deverá prestar os serviços a seguir indicados, dentre outros que venham a ser necessários: substituição de óleo; mecânica geral; manutenção elétrica e eletrônica; capotaria e tapeçaria; lanternagem, funilaria e pintura; lavagem e lubrificação; borracharia; vidraçaria; pneumático; substituição de baterias; fornecimento e substituição de pneus; geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem.
- 6.2** Quando solicitado pelo IPAM, o contratado deverá recolher e devolver o veículo, assumindo as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas, etc.) desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade do contratado.

7 PRODUTOS

- 7.1** Com relação às peças para substituição, considerar-se-á as seguintes definições: peça genuína equivale a produto novo e de primeiro uso, com garantia, distribuída pela montadora do veículo; peça original equivale a produto novo e de primeiro uso, com garantia, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante; e peça similar equivale a produto novo e de primeiro uso, não enquadrada como genuína, nem como original.
- 7.2** Quando houver necessidade de troca de peças, de acessórios e/ou de outros materiais, o contratado deverá apresentar ao IPAM o(s) item(ns) que foram substituídos, bem como as embalagens dos novos que foram aplicados. Posteriormente, mediante concordância do IPAM, o descarte adequado de tais produtos poderá



ficar sob a responsabilidade do contratado.

- 7.3 Sempre que solicitado, o contratado deverá apresentar documentos e/ou notas fiscais que comprovem a procedência de qualquer produto destinado à substituição.

8 GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- 8.1 O contratado deverá comprometer-se a oferecer os prazos mínimos de garantia: 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que terminar por último, para serviços realizados e peças substituídas no motor, câmbio e diferencial; 12 (doze) meses, para serviços de lanternagem/funilaria e pintura; 3 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que terminar por último, para demais serviços e peças.
- 8.2 As peças, acessórios e/ou outros materiais utilizados nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço.
- 8.3 No ato da devolução do veículo, o contratado deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, o contratado será comunicado e deverá, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contadas do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o IPAM.

4 DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

5 DO RECEBIMENTO

Para o recebimento do objeto desta licitação, o IPAM designará os servidores a constar do Anexo I da Minuta de Contrato, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

5.1. provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

5.1.1. o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e na proposta, devendo ser substituído, reparado ou corrigido no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2. definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

5.2.1. na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



6 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto (fiscal do contrato), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, cabendo ao representante (fiscal do contrato) o ateste do objeto contratado.

6.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

6.2. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. O recebimento do objeto deve ser aprovado pela fiscalização após a respectiva prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças. O relatório deverá ser elaborado pelo contratado e conter, obrigatoriamente, o descritivo e o quantitativo referente a cada prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor de cada demanda, ou seja, de cada serviço feito será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais. Para cada pagamento o contratado deverá emitir duas notas fiscais, uma a ser paga pela área de Previdência do IPAM, e outra a ser paga pela área da Saúde do IPAM, em percentual de rateio a ser divulgado posteriormente. Os pagamentos serão efetivados, preferencialmente, por depósito bancário em conta a ser informada pelo contratado, ou por apresentação de boletos, ou outros que venham a substituí-los.

7.1. A cada serviço realizado, as notas fiscais deverão ser emitidas e encaminhadas ao Setor de Licitações do IPAM. As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas e encaminhadas em arquivos formato PDF e XML, para o endereço eletrônico do IPAM, a ser divulgado posteriormente. Assim, não há necessidade de que o contratado entregue as notas em vias físicas.

7.2. O contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

7.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do IPAM.

7.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o contratado apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4.º e modelo constante no anexo IV



da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, devendo ser atualizada anualmente pelo contratado.

7.4.1. Enquanto o IPAM não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

7.5. A critério do IPAM, poderá ser solicitada ao contratado, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação de sua regularidade fiscal e/ou trabalhista.

8

DO REAJUSTE

O valor contratado somente poderá sofrer reajuste, a requerimento, após o período de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, e na extinção deste, aquele que vier a substituí-lo.

8.1. O pedido de reajuste deverá ser protocolado no Setor de Licitações do IPAM, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

9

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratação originada deste certame vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Será facultado às partes a rescisão contratual a qualquer tempo, mediante aviso prévio notificado, por escrito, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, e na extinção delas, aquelas que vierem a substituí-las:

10.1. DA ÁREA DA PREVIDÊNCIA DO IPAM:

06.01.09.122.0017.2405/3.3.90.30.00.00.00.00.0802 Material para manutenção de veículos

06.01.09.122.0017.2405/3.3.90.39.00.00.00.00.0802 Manutenção e conservação de veículos

10.2. DA ÁREA DA SAÚDE DO IPAM:

04.01.10.122.0017.2412/3.3.90.30.00.00.00.00.0501 Material para manutenção de veículos

04.01.10.122.0017.2412/3.3.90.39.00.00.00.00.0501 Manutenção e conservação de veículos

11

DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA A ASSINATURA DE TERMO DE CONTRATO

Após a homologação do certame o IPAM convocará o licitante vencedor para assinatura de contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 11.1, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1. O licitante vencedor terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da convocação feita pelo IPAM, para assinatura de contrato.

11.2. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa



oficial e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

11.4. A assinatura de Contrato poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov.

11.5. O contrato a ser assinado com o licitante vencedor terá como base a minuta integrante deste Edital, conforme o Anexo III.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO IPAM

Compete ao IPAM:

12.1. receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

12.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do IPAM, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

12.2.1. comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.2.3. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

12.3. O IPAM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1. executar os serviços na forma prevista neste instrumento e nas disposições e normas estabelecidas;

13.2. assumir todas as despesas relativas à prestação dos serviços: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, os instituídos por leis sociais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, custos de pessoal, despesas administrativas, técnicas e operacionais, inclusive, as decorrentes de política salarial/dissídio, repousos remunerados e pontos facultativos, vale alimentação, vale transporte, assistência médica, seguros de acidente de trabalho e/ou outros, lucro, combustível, materiais, assessorios, consumíveis e equipamentos, uniformes personalizados com identificação da empresa, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, tarifas, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, responsabilidade civil e demais encargos ou despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste termo;



13.3. reparar ou indenizar terceiros e ao IPAM todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

13.4. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.5. manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao IPAM, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

13.6. responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;

13.7. informar ao IPAM, durante a vigência contratual, qualquer alteração de dados que venha a ocorrer: mudança de endereço, telefone, correio eletrônico, entre outras;

13.8. cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando o contratado como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao IPAM;

13.9. considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do contratado;

13.10. assegurar livre acesso por parte da fiscalização do IPAM a todas as partes dos serviços prestados;

13.11. atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

13.12. prevenir e assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho conforme as normas legais vigentes;

13.13. realizar os serviços de acordo com a solicitação e determinação do IPAM e, se necessário, corrigir qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações;

13.14. informar ao IPAM, para fins de aprovação, quando houver necessidade de substituição de peças do veículo;

13.15. ser responsável, durante a realização do serviço, pela guarda e zelo do patrimônio do IPAM;

13.16. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.17. aceitar, nos termos do artigo 65, § 1.º da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, a modificação unilateral do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, em caso de circunstância que torne necessária a supressão ou ampliação dos serviços.

14 DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI N.º 13.709/2018

O contratado fica obrigado a:



- 14.1.** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 14.2.** cumprir com o estabelecido pelo IPAM para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- 14.3.** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- 14.4.** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- 14.5.** notificar o IPAM em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas da descoberta da referida violação;
- 14.6.** fornecer informações úteis ao IPAM sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- 14.7.** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

15 DAS PENALIDADES

Ao contratado serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente, nas seguintes situações, dentre outras:

- 15.1.** MULTA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta pela recusa injustificada da assinatura do Contrato no prazo estabelecido neste Edital, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
- 15.2.** MULTA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta pela recusa injustificada da apresentação de quaisquer documentos requisitados neste certame ou descumprimento ao disposto nas declarações apresentadas, termos de concordância e nas condições do Pregão, conforme item 3.4 do Edital.
- 15.3.** MULTA na razão de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, sem prejuízo da aplicação do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, descredenciamento do SICAF e no cadastro de fornecedores, pelo prazo de 60 (sessenta) meses nos seguintes casos:
 - 15.3.1.** cometer fraude fiscal;
 - 15.3.2.** apresentar documentação falsa;
 - 15.3.3.** fazer declaração falsa;
 - 15.3.4.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.3.5.** deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 15.3.6.** não mantiver a proposta.
- 15.4.** MULTA MORATÓRIA na razão de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da hora serviço, até o prazo de



15 (quinze) dias, em caso de atraso no início, execução a/ou conclusão dos serviços, de forma injustificada, em desatendimento aos prazos previstos no Edital e Contrato. Após o prazo, o IPAM poderá, justificadamente, cancelar a nota de empenho e rescindir o contrato.

15.5. MULTA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da hora serviço do contrato, pela prestação de serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo IPAM para adequação.

15.6. MULTA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da hora serviço do contrato, pela recusa na prestação dos serviços, sem justa causa, bem como a pena prevista no artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

15.7. Nos casos de reincidência em irregularidade anteriormente notificadas pelo IPAM, sem a adequação necessária, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) poderá ser aplicada a MULTA correspondente à infração, acrescida no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada ao licitante vencedor a pena prevista no artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

15.8. Advertência, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não trazer prejuízo à Administração.

15.9. Será facultado ao licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

15.10. As multas e seu pagamento não eximirão o licitante de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

15.11. Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da decisão definitiva do ato, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento) e inscrição em Dívida Ativa.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

As especificações de garantia dos serviços e produtos constam do item 3 deste Termo de Referência.

17 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

O IPAM verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade - CNCIA; Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

17.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de



pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.3. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação: Habilitação Jurídica; Habilitação Técnica; Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista; e Habilitação Econômico-financeira. A habilitação do licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018, nos documentos por eles abrangidos, ou, ainda, dos documentos anexados.

17.4. Para fins de HABILITAÇÃO, o licitante deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, devidamente ATUALIZADOS e VIGENTES na data da abertura da licitação:

17.4.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, disponibilizado pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que este documento deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

17.4.2. Comprovante que demonstre a SITUAÇÃO DO FORNECEDOR perante o SICAF, sendo que os níveis de credenciamento exigidos para este certame deverão estar atualizados e em vigor na data da abertura desta licitação.

17.4.2.1. O cadastramento nos níveis II, III, IV, V e VI supre as exigências dos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações. Para esta licitação serão exigidos os seguintes níveis de cadastro atualizados no SICAF:

NÍVEL	ARTIGO	HABILITAÇÃO
II	28	JURÍDICA
III E IV	29	FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
VI	INCISO II DO ARTIGO 31	ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.4.2.2. Para realizar ou atualizar seu cadastramento o licitante interessado ou quem o represente deverá consultar o Manual do SICAF disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no acesso "Fornecedor" opção "Manuais". É de responsabilidade do licitante manter sua documentação atualizada e em vigor no SICAF, para fins de habilitação e contratação.

17.4.3. Para atendimento ao previsto no preâmbulo deste Item, o licitante deverá apresentar o Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

17.4.3.1. Em se tratando de contrato social, o licitante poderá apresentar a versão consolidada, devendo a mesma vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houver.

17.4.3.2. Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem objeto social com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

17.4.4. A Habilitação Técnica será verificada mediante a apresentação de comprovante de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pela qual o proponente tenha sido contratado para a execução de serviços similares, pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame. Nos atestados deverá constar,



discriminadamente, a empresa que está fornecendo o atestado, os serviços realizados e o período de execução.

17.4.5. Documentação não solicitada no Edital será desconsiderada para fins de arquivo no processo administrativo que deu origem a esta licitação.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações do IPAM pelo telefone (54) 3289 5415, ou pelo e-mail certames@ipamcaxias.com.br. O Edital, na íntegra, ficará disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, concomitantemente com arquivo digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame. Também poderá ser lido e/ou obtido no *site* do IPAM www.ipamcaxias.com.br, no menu Licitações, ou na sede do IPAM localizada à rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, Caxias do Sul, RS, no Setor de Licitações, 1.º andar, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, no horário das 9h às 16h30min.

19 DA PUBLICAÇÃO

Assim que publicado o Edital deste certame, o licitante terá o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para a postagem de sua proposta e de seus documentos de habilitação no Portal de Compras do Governo Federal. O licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação previstos no Edital, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2023

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE CREDENCIADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

LOCAL E DATA:

ITEM ÚNICO								
SUBITEM	DESCRIÇÃO	RESERVA ANUAL	▼	VALOR UNITÁRIO	▼	PERCENTUAL DE DESCONTO	▼	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.1	VALOR DA HORA SERVIÇO: RELATIVO À MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO.	50 HORAS	X	R\$			=	R\$
1.2	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PRODUTOS: A SER APLICADO QUANDO HOUVER FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, DESCONTO ESTE INCIDENTE SOBRE A TABELA OFICIAL DO FABRICANTE OU SUBSIDIARIAMENTE DA TABELA AUDATEX.	R\$ 15.000,00			-	%	=	R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO ITEM (VALOR TOTAL ESTIMADO DO SUBITEM 1.1 + VALOR TOTAL ESTIMADO DO SUBITEM 1.2)								
VALOR EM ALGARISMOS:		VALOR POR EXTENSO:						
R\$								

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



ANEXO III

CONTRATO N.º/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PARA O VEÍCULO DO IPAM.

Por este instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274 de 23 de março de 1976, inscrito no CNPJ sob n.º 88.892.393/0001-36, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, representado por seu Presidente, Sr. Flavio Alexandre de Carvalho, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o prestador de serviços, inscrito no CNPJ sob n.º, estabelecido na rua, n.º, bairro, cidade,, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado por seu(u) Representante Legal, Sr(a)., CPF sob n.º, têm justas e acordadas as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção automotiva, em caráter preventivo e corretivo, por demanda, com fornecimento de peças de reposição, acessórios e/ou outros materiais que se fizerem necessários, genuínos, originais ou similares, novos e de primeiro uso, que atendam às recomendações do fabricante, para o automóvel de propriedade do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Para o fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, o Contratante pagará ao Contratado os valores apresentados na proposta, de acordo com o detalhamento a seguir:

ITEM ÚNICO								
SUBITEM	DESCRIÇÃO	RESERVA ANUAL	▼	VALOR UNITÁRIO	▼	PERCENTUAL DE DESCONTO	▼	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.1	VALOR DA HORA SERVIÇO: RELATIVO À MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO.	50 HORAS	X	R\$			=	R\$
1.2	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PRODUTOS: A SER APLICADO QUANDO HOUVER FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, DESCONTO ESTE INCIDENTE SOBRE A TABELA OFICIAL DO FABRICANTE OU SUBSIDIARIAMENTE DA TABELA AUDATEX.	R\$ 15.000,00			-	%	=	R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO ITEM (VALOR TOTAL ESTIMADO DO SUBITEM 1.1 + VALOR TOTAL ESTIMADO DO SUBITEM 1.2)								
VALOR EM ALGARISMOS:		VALOR POR EXTENSO:						
R\$								



2.1 – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços de manutenção automotiva acontecerá na sede do Contratado, que deverá manter oficina localizada no Município de Caxias do Sul, a uma distância rodoviária de, no máximo, 20km (vinte quilômetros) da sede do IPAM, tendo este critério por base os princípios da economicidade e celeridade dos serviços. Considerando que o IPAM possui um único veículo, o Contratado deverá, sempre, priorizar a execução de qualquer serviço que venha a ser necessário, justificado o não atendimento a esta condição por motivo de força maior, devidamente comprovado.

1 CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO DO IPAM

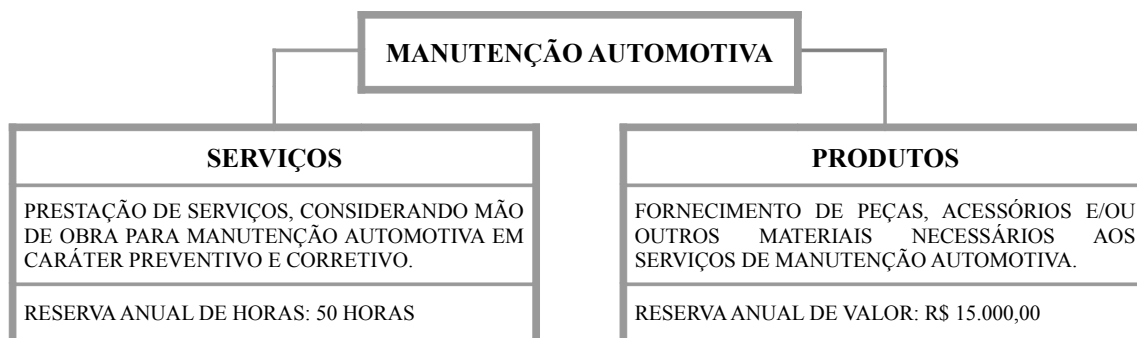
1.1

FABRICANTE:	GENERAL MOTORS
MARCA:	GENERAL MOTORS / CHEVROLET
MODELO:	SPIN 1.8L AT LTZ
ANO FABRICAÇÃO:	2015
ANO MODELO:	2016
PLACA:	IWQ3023
CATEGORIA:	OFICIAL
COR PREDOMINANTE:	BRANCA
CAPACIDADE:	7 (SETE) PESSOAS
TRANSMISSÃO:	AUTOMÁTICA DE 6 (SEIS) VELOCIDADES
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:	MOTOR BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ETANOL); 4 (QUATRO) CILINDROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA MULTIPONTO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AIRBAG DUPLO; ALARME ANTIFURTO; SISTEMA DE FREIOS COM ABS E SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FRENAGEM; SISTEMA DE IMOBILIZAÇÃO DO MOTOR; TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS E VIDROS COM ACIONAMENTO NA CHAVE; FARÓIS DE NEBLINA; AR-CONDICIONADO; DESEMBAÇADOR ELÉTRICO DO VIDRO TRASEIRO; LIMPADOR E LAVADOR DO VIDRO TRASEIRO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; SISTEMA DE SOM MULTIMÍDIA COM TELA LCD SENSÍVEL AO TOQUE DE 7" (SETE POLEGADAS), RÁDIO AM/FM, USB, CONEXÃO BLUETOOTH PARA CELULAR, APLICATIVOS PARA SMARTPHONE E CONFIGURAÇÕES DO VEÍCULO, E 4 (QUATRO) ALTO FALANTES.
PERFIL DE UTILIZAÇÃO:	VEÍCULO UTILIZADO PARA ROTINAS ADMINISTRATIVAS E TRANSPORTE DE SERVIDORES, NA MAIORIA DAS VEZES DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E, ESPORADICAMENTE, ATÉ MUNICÍPIOS VIZINHOS E/OU CAPITAL; SEM HISTÓRICO DE SINISTRO; COM CERCA DE 46.565KM (QUARENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESENTA E CINCO QUILOMETROS) RODADOS; MANUTENÇÕES PREVENTIVAS EFETIVADAS CONFORME ORIENTAÇÕES DO FABRICANTE.



2 COMPOSIÇÃO DO OBJETO

2.1



3 INFRAESTRUTURA E RECURSOS

- 3.1 O IPAM, quando considerar necessário, poderá realizar diligências nas dependências do Contratado, para averiguação das reais condições para a prestação dos serviços de manutenção automotiva, no que se refere às instalações físicas, equipamentos, produtos e mão de obra especializada.
- 3.2 O Contratado deverá dispor de toda a infraestrutura indispensável ao pleno desempenho dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva que venham a ser necessários ao veículo da Autarquia, levando em conta, obrigatoriamente, todas as características técnicas e gerais do automóvel de propriedade do IPAM.
- 3.3 Dos recursos mínimos necessários, o Contratado deverá possuir: edificação coberta e segura; elevadores automotivos; estufa para pintura automotiva pressurizada; aparelho para alinhamento e balanceamento computadorizado; equipamento de regulagem e gabaritação de freio; setor de serviço rápido (troca de óleo, filtro, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, rolamentos etc); sistema informatizado para controle de manutenção de veículos; compressor de alta pressão com filtro; equipamento computadorizado para mapeamento de injeções eletrônicas (motores a álcool e gasolina); equipamento de solda elétrica e por oxigênio acetileno; esticadores e tensores; manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multi gás para controle de emissores, analisador multifunção do sistema de arrefecimento, analisador multifunção de motores, regulador eletrônico de faróis; ferramental e utensílios apropriados; e, também, dispor de caixa coletora de resíduos líquidos poluentes, ficando sob sua responsabilidade dar destinação adequada aos mesmos.
- 3.4 Estando sob a responsabilidade do Contratado, o veículo do IPAM deverá permanecer sob área coberta em tempo integral, protegido do sol, da chuva e de situações adversas.

4 EQUIPE TÉCNICA

- 4.1 A equipe técnica do Contratado deverá ser composta por profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica. Os profissionais deverão ter certificados nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva.
- 4.2 Fica a cargo do Contratado responder pelos danos causados ao veículo do IPAM, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos.
- 4.3 O Contratado deverá indicar um preposto para representá-la durante a execução contratual, o qual ficará responsável pela comunicação entre as partes, quanto ao recebimento de solicitações de serviço, retorno de



orçamentos, etc., a quem o IPAM possa se reportar sempre que necessário.

5 ORÇAMENTOS E PRAZOS

- 5.1** Na ocasião da assinatura do contrato, e a cada solicitação de orçamento posterior, o contratado deverá fornecer ao IPAM, em vias físicas e/ou em arquivos eletrônicos (formato PDF, por exemplo), as tabelas oficiais e vigentes do fabricante do veículo ou subsidiariamente a tabela Audatex: tabelas referentes ao tempo de serviços e reparos (hora trabalhada), e ao valor à vista das peças e acessórios novos e genuínos, contendo código, nomenclatura, preço, dentre outras informações que possam ser disponibilizadas.
- 5.2** A cada serviço, o IPAM solicitará ao Contratado orçamento detalhado, abrangendo código, nome e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores unitários e totais, com o percentual de desconto sobre os produtos, bem como o prazo para a realização dos trabalhos.
- 5.3** Em cada orçamento, deverá ser concedido o percentual de desconto sobre os preços dos produtos, previstos nas tabelas oficiais do Fabricante do veículo. Mesmo que o Contratado pratique preços menores que os estipulados pelo Fabricante, a qualidade dos serviços e produtos deverá manter-se contínua.
- 5.4** As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo o Contratado se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.
- 5.5** Para as peças idênticas ou similares fabricadas por mais de um fornecedor de autopeças, de primeira linha, homologadas pela montadora do veículo do IPAM, como, por exemplo, pneus, filtros, mangueiras, cabos, óleo lubrificante, fluidos, velas, faróis, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, batentes, bobinas, bombas de combustível, baterias, amortecedores, dentre outras, o Contratado deverá apresentar o menor orçamento para o IPAM, considerando a disparidade dos preços praticados no mercado para o mesmo produto.
- 5.6** O IPAM, a seu critério, poderá promover pesquisa de mercado para obtenção do melhor custo das peças, ficando o Contratado obrigado a aceitar/acatar a melhor oferta encontrada para cada componente; o percentual do desconto ofertado pelo Contratado por ocasião de sua proposta deverá ser aplicado em todas as peças, acessórios ou outros materiais.
- 5.7** Mediante autorização emitida pelo IPAM, o Contratado deverá remover o veículo no prazo máximo de 2h (duas horas), para a realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da data da remoção do veículo; as solicitações/autorizações emitidas pelo IPAM, bem como os retornos de cotação e de tabelas por parte do Contratado poderão efetivar-se por meio de correio eletrônico (e-mail).
- 5.8** Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio, ficando sujeito à autorização pelo IPAM, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.
- 5.9** O IPAM poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se o Contratado a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.
- 5.10** Os prazos máximos para a execução de serviços, contados da data de aprovação do orçamento pelo IPAM, serão de: 10 (dez) dias úteis, para os casos mais complexos; 2 (dois) dias úteis, em situações de média complexidade; e de 4h (quatro horas) para serviços de baixa complexidade, sendo que a manutenção preventiva deverá ser efetivada na data da apresentação do veículo, mediante agendamento prévio, com liberação do veículo até o limite deste último prazo.

6 SERVIÇOS

- 6.1** O Contratado deverá prestar os serviços a seguir indicados, dentre outros que venham a ser necessários: substituição de óleo; mecânica geral; manutenção elétrica e eletrônica; capotaria e tapeçaria; lanternagem,



funilaria e pintura; lavagem e lubrificação; borracharia; vidraçaria; pneumático; substituição de baterias; fornecimento e substituição de pneus; geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem.

- 6.2 Quando solicitado pelo IPAM, o Contratado deverá recolher e devolver o veículo, assumindo as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas, etc.) desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade do Contratado.

7 PRODUTOS

- 7.1 Com relação às peças para substituição, considerar-se-á as seguintes definições: peça genuína equivale a produto novo e de primeiro uso, com garantia, distribuída pela montadora do veículo; peça original equivale a produto novo e de primeiro uso, com garantia, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante; e peça similar equivale a produto novo e de primeiro uso, não enquadrada como genuína, nem como original.
- 7.2 Quando houver necessidade de troca de peças, de acessórios e/ou de outros materiais, o Contratado deverá apresentar ao IPAM o(s) item(ns) que foram substituídos, bem como as embalagens dos novos que foram aplicados. Posteriormente, mediante concordância do IPAM, o descarte adequado de tais produtos poderá ficar sob a responsabilidade do Contratado.
- 7.3 Sempre que solicitado, o Contratado deverá apresentar documentos e/ou notas fiscais que comprovem a procedência de qualquer produto destinado à substituição.

8 GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- 8.1 O Contratado deverá comprometer-se a oferecer os prazos mínimos de garantia: 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que terminar por último, para serviços realizados e peças substituídas no motor, câmbio e diferencial; 12 (doze) meses, para serviços de lanternagem/funilaria e pintura; 3 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que terminar por último, para demais serviços e peças.
- 8.2 As peças, acessórios e/ou outros materiais utilizados nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço.
- 8.3 No ato da devolução do veículo, o Contratado deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, o Contratado será comunicado e deverá, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contadas do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o IPAM.

- 3.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento do objeto deste contrato, o Contratante designará os servidores de acordo com o Anexo I, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

- 4.1. provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

4.1.1. o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e na proposta, devendo ser substituído, reparado ou corrigido no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



4.2. definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

4.2.1. na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto (fiscal do contrato), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, cabendo ao representante (fiscal do contrato) o ateste do objeto contratado.

5.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

5.2. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3. O recebimento do objeto deve ser aprovado pela fiscalização após a respectiva prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças. O relatório deverá ser elaborado pelo Contratado e conter, obrigatoriamente, o descritivo e o quantitativo referente a cada prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor de cada demanda, ou seja, de cada serviço feito será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais. Para cada pagamento o Contratado deverá emitir duas notas fiscais, uma a ser paga pela área de Previdência do Contratante, e outra a ser paga pela área da Saúde do Contratante, em percentual de rateio a ser divulgado posteriormente. Os pagamentos serão efetivados, preferencialmente, por depósito bancário em conta a ser informada pelo Contratado, ou por apresentação de boletos, ou outros que venham a substituí-los.

6.1. A cada serviço realizado, as notas fiscais deverão ser emitidas e encaminhadas ao Setor de Licitações do Contratante. As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas e encaminhadas em arquivos formato PDF e XML, para o endereço eletrônico do Contratante, a ser divulgado posteriormente. Assim, não há necessidade de que o Contratado entregue as notas em vias físicas.

6.2. O Contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

6.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o Contratado adote as



medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o Contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do Contratante.

6.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o Contratado apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4.º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, devendo ser atualizada anualmente pelo Contratado.

6.4.1. Enquanto o Contratante não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

6.5. A critério do Contratante, poderá ser solicitada ao Contratado, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação de sua regularidade fiscal e/ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado somente poderá sofrer reajuste, a requerimento, após o período de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE

7.1. O pedido de reajuste deverá ser protocolado no Setor de Licitações do Contratante, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Será facultado às partes a rescisão contratual a qualquer tempo, mediante aviso prévio notificado, por escrito, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, e na extinção delas, aquelas que vierem a substituí-las:

9.1 – DA ÁREA DA PREVIDÊNCIA DO IPAM:

06.01.09.122.0017.2405/3.3.90.30.00.00.00.00.0802 Material para manutenção de veículos

06.01.09.122.0017.2405/3.3.90.39.00.00.00.00.0802 Manutenção e conservação de veículos

9.2 – DA ÁREA DA SAÚDE DO IPAM:

04.01.10.122.0017.2412/3.3.90.30.00.00.00.00.0501 Material para manutenção de veículos

04.01.10.122.0017.2412/3.3.90.39.00.00.00.00.0501 Manutenção e conservação de veículos

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



10.1. receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

10.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

10.2.1. comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.2.3. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1. executar os serviços na forma prevista neste instrumento e nas disposições e normas estabelecidas;

11.2. assumir todas as despesas relativas à prestação dos serviços: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, os instituídos por leis sociais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, custos de pessoal, despesas administrativas, técnicas e operacionais, inclusive, as decorrentes de política salarial/dissídio, repousos remunerados e pontos facultativos, vale alimentação, vale transporte, assistência médica, seguros de acidente de trabalho e/ou outros, lucro, combustível, materiais, assessorios, consumíveis e equipamentos, uniformes personalizados com identificação da empresa, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, tarifas, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, responsabilidade civil e demais encargos ou despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato;

11.3. reparar ou indenizar terceiros e ao Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

11.4. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.5. manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

11.6. responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;

11.7. informar ao Contratante, durante a vigência contratual, qualquer alteração de dados que venha a ocorrer: mudança de endereço, telefone, correio eletrônico, entre outras;

11.8. cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata



este contrato, ficando o Contratado como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao Contratante;

11.9. considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do Contratado;

11.10. assegurar livre acesso por parte da fiscalização do Contratante a todas as partes dos serviços prestados;

11.11. atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

11.12. prevenir e assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho conforme as normas legais vigentes;

11.13. realizar os serviços de acordo com a solicitação e determinação do Contratante e, se necessário, corrigir qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações;

11.14. informar ao Contratante, para fins de aprovação, quando houver necessidade de substituição de peças do veículo;

11.15. ser responsável, durante a realização do serviço, pela guarda e zelo do patrimônio do Contratante;

11.16. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.17. aceitar, nos termos do artigo 65, § 1.º da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, a modificação unilateral do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, em caso de circunstância que torne necessária a supressão ou ampliação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI N.º 13.709/2018

O Contratado fica obrigado a:

12.1. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

12.2. cumprir com o estabelecido pelo Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

12.3. guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

12.4. não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

12.5. notificar o Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas da descoberta da referida violação;

12.6. fornecer informações úteis ao Contratante sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;



12.7. implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Ao Contratado serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente, nas seguintes situações, dentre outras:

13.1 – MULTA MORATÓRIA na razão de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da hora serviço, até o prazo de 15 (quinze) dias, em caso de atraso no início, execução a/ou conclusão dos serviços, de forma injustificada, em desatendimento aos prazos previstos neste contrato. Após o prazo, o Contratante poderá, justificadamente, cancelar a nota de empenho e rescindir o contrato.

13.2 – MULTA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da hora serviço do contrato, pela prestação de serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo Contratante para adequação.

13.3 – MULTA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da hora serviço do contrato, pela recusa na prestação dos serviços, sem justa causa, bem como a pena prevista no artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

13.4 – Nos casos de reincidência em irregularidade anteriormente notificadas pelo Contratante, sem a adequação necessária, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) poderá ser aplicada a MULTA correspondente à infração, acrescida no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada ao Contratado a pena prevista no artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

13.5 – Advertência, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não trazer prejuízo à Administração.

13.6 – Será facultado ao Contratado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

13.7 – As multas e seu pagamento não eximirão o Contratado de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

13.8 – Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da decisão definitiva do ato, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento) e inscrição em Dívida Ativa.

13.9 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento ou inadimplemento do pactuado, o Contratante notificará o Contratado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito, os motivos do inadimplemento.

14.1 – O inadimplemento considerar-se-á justificado nos seguintes casos:

14.1.1 – Ocorrências que inviabilizem a execução dos serviços, sem culpa do Contratado;

14.1.2 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



14.2 – Não haverá imposição de retenção de pagamento em razão de faltas contratuais, antes de finalizado o procedimento administrativo de penalização.

14.3 – Se aplica ao processo administrativo punitivo as disposições previstas no Decreto Municipal nº 21.763/2021 com as alterações do Decreto Municipal 22.249/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da lei regente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O Contratado, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Contratante, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA BASE LEGAL

O presente instrumento tem o seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, já descrito, constante do processo protocolado sob o n.º 23/9120-0000199-2, Pregão Eletrônico n.º 2/2023, de 17/02/2023, regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 18.364, de 29 de agosto de 2016, Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, os quais, juntamente com as normas de direito público resolverão os casos omissos, e pelas cláusulas já expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, de de 2023.

Instituto de Previdência e Assistência Municipal
FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM

Contratado

Testemunhas:

.....
NOME e CPF

.....
NOME e CPF



ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

DESIGNAÇÃO

Processo n.º: 23/9120-0000199-2

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 2/2023

Contrato n.º:/2023

Objeto da Contratação: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de manutenção automotiva, em caráter preventivo e corretivo, por demanda, com fornecimento de peças de reposição, acessórios e/ou outros materiais que se fizerem necessários, genuínos, originais ou similares, novos e de primeiro uso, que atendam às recomendações do fabricante, para o automóvel de propriedade do IPAM.

Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, designo, matrícula n.º, como Gestor de Contrato;, matrícula n.º, como Gestor Suplente;, matrícula n.º, como Fiscal de Contrato; e, matrícula n.º, como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em de de 2023.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO,
Presidente do IPAM

Cientes em:/...../.....